



TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº

PROCESSO Nº XXXX/2016

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Órgão Cedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

CNPJ Nº: 03.507.415/0026-00

Endereço: Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, CEP 78043-300.

Produtor Cultural:

CPF:

Endereço:

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pela Secretaria de Estado de Cultura: Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura, inscrito no CPF nº 206.254.768-40, portador do RG nº 263746720 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz, nº 475, apto 201, bairro Duque de Caxias, CEP 78043-372, nomeado pelo Ato. 018/2015, publicado no D.O. de 12 de janeiro de 2015.

Pelo Produtor Cultural:.....

RG Nº..... CPF Nº....., residente e domiciliado na
.....

LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Concessão de Auxílio se sujeita à legislação em vigor, especialmente a Lei 10.379/2016 e Decreto 466/2016.

CHAMAMENTO PÚBLICO

Seleção Pública nº 002/2016 – PRÊMIO TERRITÓRIOS MT – publicado no Diário Oficial em 02/09/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio
.....



CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Concessão de Auxílio é de R\$
(.....).

A CONCEDENTE repassará o valor de R\$ conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Concessão de Auxílio correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Cultura - SEC/MT, observadas as características abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	REGIÃO	FONTE	VALOR
23101	2290		9900	100	R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO, ALTERAÇÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A vigência do instrumento contratual será de 10 (dez) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto será de 06 (seis) meses, a contar do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante solicitação do Produtor Cultural, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado no protocolo da SEC/MT, em, no mínimo, 30 dias antes de findar o termo inicialmente previsto.

CLAUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contrapartidas estão divididas em obrigatórias e não obrigatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São contrapartidas obrigatórias para este SELEÇÃO PÚBLICA:



a) realização de, no mínimo, 01 (uma) oficina ou atividade educacional ofertada de forma gratuita pelo proponente contemplado, ou pelos profissionais envolvidos na proposta, em cada um dos municípios ou localidades que realizar o projeto;

b) acesso gratuito da população às atividades resultantes do projeto;

c) um percentual a ser definido em comum acordo entre SEC/MT e proponente de material resultante do projeto, como publicações, material audiovisual e outros, quando couber.

5.2.3. Em caso de registro em áudio, vídeo ou impreso, ou geração de conteúdo em plataformas diversas, constitui-se contrapartida obrigatória a disponibilização gratuita deste conteúdo na internet, nos termos da presente SELEÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contrapartidas não obrigatórias são medidas adicionais que fortalecem a proposta, podendo promover e ampliar a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação; bem como ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

PARÁGRAFO QUARTO - O Produtor Cultural será responsável pelos equipamentos e insumos necessários para a realização da (s) contrapartida (s), bem como por organizá-la e executá-la.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Constituem obrigações das partes neste instrumento:

1) DA CONCEDENTE:

I - Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;

II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Concessão de Auxílio, na conformidade com objeto;

III - Publicar o extrato do Termo de Concessão de Auxílio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pois somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação;

IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Concessão de Auxílio.

V - Dar ciência do Termo de Concessão de Auxílio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;

VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Concessão de Auxílio, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a



terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

2) DO PRODUTOR CULTURAL:

I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Concessão de Auxílio, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;

II - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;

III - Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista no Decreto 466/2016;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

V - Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no Termo de Concessão de Auxílio;

VI - Recolher à conta da Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VII - Restituir à Concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Concessão de Auxílio;

VIII - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à Concedente durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;



IX - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X - Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura todo o material publicitário e promocional do projeto;

XI - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XII - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Concessão de Auxílio, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.

XIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Produtor Cultural em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XIV - Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;

XV - Apresentar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados; ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XVI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, por a marca do Governo Estadual nos *outdoors* e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Concessão de Auxílio, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.



XVII – Em caso de cobrança de ingresso, os valores arrecadados deverão ser revertidos exclusivamente na execução o objeto e, havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser recolhido a conta do Tesouro Estadual;

XVIII – Os agentes da Secretaria de Estado de Cultura e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Concessão de Auxílio, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Produtor Cultural, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Concessão de Auxílio serão através do servidor.....- matrícula nº, ou quem vier a substituí-lo (a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

-

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, devendo o Produtor Cultural, após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Concessão de Auxílio for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência e será constituída de:

- I- Ofício de encaminhamento;
- II - Plano de Trabalho;
- III - Cópia do Termo de Concessão de Auxílio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;



- IV - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- V - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- VI - Relatório de Execução Física;
- VII - Relatório de Execução Financeira;
- VIII - Relação dos Pagamentos Efetuados;
- XIX - Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Concessão de Auxílio, quando o caso;
- X - Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal quando for o caso;
- XI - Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- XII - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- XIII - Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo a indicação do número do Termo de Concessão de Auxílio, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedada as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- XIV - Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
- XV - Cópias de cheque, nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- XVI - Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- XVII - Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- XVIII - Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Concessão de Auxílio, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- XIX - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- XX - comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
- XXI - No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- XXII - No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
- XXIII - No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- XXIV - No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;



XXV - No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;

XXVI - No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.

XXVII - Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PRODUTOR CULTURAL, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao Produtor Cultural, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I - Tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

II - Impedimento de receber quaisquer recursos da SEC/MT ou outro órgão do Estado;

III - Inscrição no cadastro de inadimplentes da SEC/MT e demais cadastros do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Havendo descumprimento destas cláusulas, os partícipes poderão rescindir este instrumento, desde que seja dada publicidade desta intenção no prazo mínimo de 60 dias antes do término de sua vigência, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Concessão de Auxílio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Concessão de Auxílio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, / /

LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA

PRODUTOR CULTURAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: